



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.072, DE 2019

Dispõe sobre a profissão de vigia autônomo.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado DA VITORIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.072, de 2019, de autoria do nobre Deputado JOSÉ MEDEIROS, visa a dispor sobre a profissão de vigia autônomo e assim, “organizar e valorizar esta classe de trabalhadores tão útil e operosa”.

Na justificação o Autor afirma que “a vigilância de rua é uma atividade antiga e necessária. O guarda noturno, ou vigia, há muito ronda os mais diversos logradouros de nossas cidades e atende a uma demanda incontestável.”

Apresentada em 22 de março de 2019, a proposição foi distribuída, em 26 de março do corrente ano, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo de cinco sessões, a partir de 10 de abril 2021, para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, sem que tenha havido a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.072, de 2019, foi distribuído a esta Comissão por tratar de matéria relativa políticas de segurança pública e seus órgãos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

institucionais nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

De início, adiantamos que votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.072, de 2019, louvável intenção de valorizar a ocupação em tela e contribuir para o bom andamento da segurança pública.

A profissão de vigilante, vinculada à empresa especializada, está regulamentada há quase trinta anos, desde 1983, e foi alvo de aperfeiçoamentos, principalmente com o advento das Leis nº 8.863/1994, 9.017/1995 e 13.654/2018. Atualmente, faz-se necessário reconhecer e regular a acarreia do vigia autônomo.

Como bem mesmo asseverou o Autor da proposição “aplica-se a presente Lei ao exercício da profissão de vigia autônomo, definida como a atividade dos que exercem, desarmados, a guarda de condomínios ou ruas e o patrulhamento, a pé ou motorizado, de imóveis residenciais ou comerciais, percebendo remuneração paga pelos proprietários ou moradores da área abrangida pela vigilância”. definindo assim quem são esses trabalhos.

O exercício da profissão dependerá de cadastro em órgãos estaduais e municipais, exceção. Assim, conseguiremos fiscalizar os autônomos que se inscreverem.

Consideramos que a atividade de segurança privada exercida de forma autônoma, conforme prevista neste PL, inovação necessária para otimizar o cumprimento da lei e da ordem.

Na realidade jogaríamos uma luz na situação atual onde mais de um milhão de pessoas realizam essa atividade de forma não regulamentada. Acreditamos que essa profissão regulada possa permitir a correta formação, capacitação e o aperfeiçoamento do trabalhador de tão especializada ocupação e, desta forma, a sociedade não sofra dos males da prestação desse serviço por profissionais não habilitados.

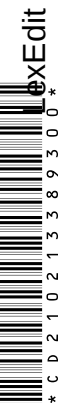


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitória

Para verificar a assinatura, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210213389300>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES

Diante do exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 1.072/2019**, convidando os nobres pares a votarem conosco no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DA VITORIA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210213389300>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br

